



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO**

**Aut. nº 130/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo administrativo nº **001.111/2017**  
Protocolo nº **126/17 de 05/07/2017**

Autorizado: **VILI BERNDT**  
CPF 080.506.860-00

Endereço: Linha Tijolo  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 19/07/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Com fulcro no Art. 17º da Lei Estadual 9.519/92, no Imóvel rural localizado na Linha Tijolo, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 17.645 com 15,2 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 28°01'23,90"S Long. 52°56'22,80"W. **Promover**, postados em área antropizada (lavoura), área de **100,00 m²**:

**1. Manejo Florestal – Aproveitamento de 02 (dois) exemplares PLANTADOS** da espécie nativa, a saber:

	<b>Nome comum/ científico</b>	<b>Sanidade</b>	<b>DAP (m)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>Volume de Tora (m³)</b>	<b>Estéreos/ Lenha</b>
1.	<b>Pinheiro brasileiro</b> - <i>Araucaria angustifolia</i>	Verde, em pé	0,6	10	1,48	0,74



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.	<b>Pinheiro brasileiro</b> - <i>Araucaria angustifolia</i>	Verde, em pé	0,4	7	0,46	0,23	
					<b>Total</b>	<b>1,94</b>	<b>0,97</b>

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012;
  2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
  4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
  4. Considerando o disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 38.355 de 1º/04/1998, autorizado está dispensado da reposição florestal;
  5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
  6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **19/01/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
  7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
  8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
  9. O Sr. **Vili Berndt fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.  
**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”.
- Nova Boa Vista/RS, 19 de julho de 2017.

Edson José Mossmann  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental